

visando a difusão das suas ideias e posições políticas, com o objectivo de determinar o posicionamento e a opinião política dos cidadãos, independentemente de se encontrarem marcados actos eleitorais. Admite-se, por isso, que, mesmo quando essas acções ocorrem em períodos em que não se encontra em curso qualquer processo eleitoral, tal como sucede com as acções visadas pela deliberação recorrida, as mesmas possam ter uma influência longínqua no comportamento que os cidadãos venham a adoptar em actos eleitorais futuros.

Contudo, tais acções, ao não serem direccionadas para um determinado acto eleitoral, não se inserindo em qualquer processo específico de formação e manifestação da vontade eleitoral a exprimir nesse acto concreto, não estão incluídas na área de competência da CNE acima delimitada...».

Tendo as deliberações recorridas ordenado às Câmaras Municipais de Óbidos e de Vila do Conde a reposição em espaço público de estruturas destinadas à afixação de propaganda política, sem que nelas se encontrasse ainda colocada qualquer mensagem direccionada a um concreto acto eleitoral, tais deliberações incidiram sobre matéria não compreendida nas competências da CNE, pelo que a fundamentação adoptada na decisão acima transcrita é totalmente transponível para os presentes recursos, o que determinaria que fossem declaradas nulas as deliberações da Comissão Nacional de Eleições, com a consequente procedência dos recursos apresentados pelas Câmaras Municipais de Óbidos e Vila do Conde. — *João Cura Mariano*.

Declaração de voto

Vencido. Conheceria do objecto dos recursos, muito sumariamente, pelas seguintes razões:

Entendo, como o acórdão, que o âmbito do conceito de actos de administração eleitoral para efeitos da delimitação da competência do Tribunal não pode ser feita à margem das razões atributivas dessa competência, nem do regime processual do recurso previsto no artigo 102.º-B da LTC, pelas razões mencionadas no acórdão n.º 471/2008. Mas divergi na qualificação dos actos impugnados, desde logo porque faço deles uma interpretação diferente.

Com efeito, as deliberações impugnadas surgiram na sequência de queixa apresentada pelos partidos políticos contra-interessados por remoção indevida de estruturas destinadas, segundo o que os reclamantes assumem (cf. fls. 43 e fls. 143) e é credível face à sequência de actos eleitorais legalmente previsíveis, como destinadas a suportar propaganda eleitoral relativa às eleições a realizar em 2009. Foram proferidas já depois do Decreto do Presidente da República n.º 25/2009, de 24 de Março, que fixou o dia 7 de Junho do corrente ano para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal. Com esse acto deu-se início ao processo eleitoral, relativamente ao qual a CNE exerce as suas competências, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 14/87, de 19 de Abril. Competência de intervenção num processo relativo a propaganda eleitoral que a CNE representou estar a exercer, na medida em que remete para “Informação” dos serviços que expressamente se sustenta competir à Comissão intervir, conforme prescrevem as alíneas b) e d) do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, para assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais e a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas e a normal actividade da propaganda eleitoral pelos partidos e garantir que a administração, *maxime* os órgãos das autarquias locais, não proibam, pela prática administrativa o exercício do direito de expressão através de afixação de propaganda (cf. n.º I, da “Nota Informativa” para que os actos recorridos remetem).

Assim, a meu ver, os actos em apreciação não podem deixar de ser interpretados, atendendo ao seu teor literal, ao seu tipo legal e às circunstâncias procedimentais e temporais que rodearam a sua prática, como visando exercer as competências da CNE quanto a fazer observar o respeito pela liberdade de propaganda eleitoral no âmbito do concreto procedimento eleitoral já em curso.

A tanto não obsta o facto de ainda não se ter iniciado o período de campanha eleitoral, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 14/87. Com efeito, a Lei n.º 26/99, de 3 de Maio, veio reconhecer e tutelar como actividades de propaganda eleitoral as que se desenvolvem a partir da publicação do decreto a convocar as eleições (a comumente designada *pré-campanha*). Desde a data da marcação das eleições (artigo 1.º), os partidos políticos ou coligações e os grupos de cidadãos, tratando-se de acto eleitoral (a hipótese que agora interessa), têm direito a efectuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda, devendo as entidades públicas proporcionar-lhes igual tratamento, salvas as excepções previstas na lei (artigo 2.º). Era, como referem Maria de Fátima Abrantes Mendes e Jorge Miguéis, *Lei Eleitoral da Assembleia da República*, 4.ª reedição, p. 72, um período gerador de frequentes situações de conflito entre as forças políticas e as entidades públicas. As normas

definidoras da competência da CNE, como “órgão regulador” que existe, essencialmente, para assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos e das candidaturas, quer em actos antecedentes dos procedimentos eleitorais (Jorge Miranda, *Manual*, VII, 286), designadamente a alínea d) do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, tem de ser objecto de interpretação actualista em conformidade.

Assim, valem relativamente aos actos impugnados, destinados a fazer observar o que o órgão de administração eleitoral (elemento orgânico) entende ser exigido pelo respeito dos princípios de direito eleitoral relativamente a acções de propaganda (elemento material) no âmbito de um procedimento eleitoral em curso (elemento temporal), as razões de celeridade, certeza e relevância democrática (cf. artigo 113.º, n.º 3, da CRP) que justificam que a competência para apreciar a respectiva legalidade caiba ao Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea f) do artigo 8.º e do artigo 102.º-B da LTC.

A circunstância de os actos em causa terem tomado como pressuposto ocorrências anteriores à marcação do acto eleitoral, pretendendo agir retrospectivamente sobre factos ocorridos em data anterior à marcação das eleições, respeita a um requisito de validade do acto, não a um dos seus elementos caracterizadores como acto de administração eleitoral. Pode implicar incompetência *ratione temporis* ou, noutra qualificação do mesmo vício, violação do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/99, de 3 de Maio, com a consequente invalidade do acto, aspecto que, atendendo à decisão que se formou, não exige aqui compromisso definitivo. — *Vitor Gomes*.

Declaração de voto

Votei vencido pelas razões expostas no Acórdão n.º 312/08 e no voto de vencido aposto no Acórdão n.º 471/08, transponíveis para a situação dos autos, no que importa à competência do Tribunal Constitucional para conhecer dos recursos interpostos das deliberações da Comissão Nacional de Eleições. No que toca ao fundo determinaria a procedência dos recursos e a anulação dos actos impugnados por afectado do vício de incompetência da Comissão Nacional de Eleições. Entrelinhei: “deliberações da”. — *Benjamin Rodrigues*.

Declaração de voto

Fiquei vencido, quanto ao não conhecimento, pelas razões aduzidas na fundamentação do Ac. 312/08, que subscrevi.

Não se poderá, na minha perspectiva, comparar a tese que fez vencimento nesse aresto com a constante no Ac. 471/08, porquanto, ao contrário do que sucedia neste último, nos presentes autos, como na consubstanciação valorativa, atinente ao aludido Ac. 312/08, os actos impugnados detinham, pela matéria sobre que incidiam, a “aparência formal” e a “configuração externa” do acto impugnável, nos termos dos artigos 8.º alínea f) e 102-B da LTC. — *J. Borges Soeiro*.

201736019

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 3577/2009

Proc. n.º 97/08.5BEALM — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Catarina Isabel Martins de Azevedo;

Réu: Ministério da Educação.

Faz-se saber que, nos autos de Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos, registados sob o n.º 97/08, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é Autora Catarina Isabel Martins de Azevedo e Réu Ministério da Educação, ficam citados os concorrentes do concurso externo para Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aberto por aviso n.º 5634-A/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59 de 23 de Março de 2007, para querendo e no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 82.º n.º 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, cujo pedido consiste:

“ — Na anulação do acto de exclusão de candidatura da A., condenando-se o R. a proceder às rectificações de candidatura por aquela requerida, e à sua inserção retroactiva nas listas definitivas de ordenação e graduação do grupo de código 240 do concurso de professores e à sua consequente colocação no Agrupamento de Escolas Quinta do Conde”.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição

inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Branco*.

201736084

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Anúncio n.º 3578/2009

Processo n.º 473 /06.8BEBJA — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho;

Réu: Ministério da Saúde

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 473 /06.8 BEBJA, que se encontram pendentes (tribunal administrativo e fiscal — secção única) em que é Autor Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho e Réu o Ministério da Saúde; são os Contra-Interessados: Ana Maria Escoval da Silva, com domicílio profissional na Direcção-Geral de Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45- Lisboa, José Fernando Reis de Oliveira, com domicílio profissional no Hospital Santa Maria, E. P. E., Av. Professor Egas Moniz, Lisboa, José Manuel Machado Pereira Nê, com domicílio profissional no Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2 em Lisboa, Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões, com domicílio profissional no Hospital da Universidade de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Praceta Professor Mota Pinto em Coimbra, Margarida Eugénia Alves Garcia Bentes, com domicílio profissional no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e do Secretário de Estado da Saúde, com domicílio profissional na Av. João Crisóstomo, 9 em Lisboa, Rui Manuel da Silva Moutinho dos Santos com domicílio profissional no Hospital da Universidade de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Praceta Professor Mota Pinto em Coimbra, Rui Manuel de Almeida Loureiro Pimenta, com domicílio profissional na Maternidade Dr. Alfredo da Costa na Rua Viriato em Lisboa, Silvino Maia Alcaravela com domicílio profissional no Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E., Av. de Maria de Lourdes Mello e Castro em Tomar, Nuno Valença Pinto Ferreira, com domicílio profissional no Hospital Magalhães de Lemos (Integra o H. Conde Ferreira) na Rua Professor Álvaro Rodrigues em Porto, Francisco Martins Guerreiro, com domicílio profissional no Hospital Espírito Santo, Largo do Senhor da Pobreza em Évora, Vítor de Albuquerque Ferreira da Silva, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Rua José António Serrano em Lisboa, Marina Judite Peres da Silva com domicílio profissional Hospital de Santa Maria E. P. E., na Av. Professor Egas Moniz em Lisboa, Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás, com domicílio profissional no Centro Hospitalar Lisboa (Zona Central), Hospital de São José na Rua José António Serrano em Lisboa, Maria Armanda Paiva Ventura de Gomes Miranda com domicílio profissional no Hospital Júlio de Matos na Av. do Brasil, 53 em Lisboa, Ilda da Anunciação Angélica Teixeira Paulos, com domicílio no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de São José na Rua José António Serrano em Lisboa, Paulo Xavier Fernandes Cordeiro Salgado, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, na Rua Conceição Fernandes — Vilar de Andorinho em Vila Nova de Gaia, José Manuel Gonçalves André, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Torres Vedras, rua Dr. Aurélio Ricardo Belo em Torres Vedras, Maria Luísa Seia Santana Fernandes, com domicílio profissional no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., Bairro do Matadouro, Pragal, Miguel Luís Vilaverde Pisco, com domicílio profissional no Hospital Garcia Orta, E. P. E., Bairro do Matadouro no Pragal, Manuel Francisco Roque dos Santos, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., Hospital São Francisco Xavier, na Estrada do Forte do Alto Duque em Lisboa, Joaquim Daniel Lopes Ferro, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona

Central), Hospital de São José, Rua José António Serrano em Lisboa, Matilde Maria Pereira com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de São José na Rua José António Serrano em Lisboa, Maria Joaquina Rodrigues Sobral de Matos, com domicílio profissional no British Hospital em Lisboa, Célia de Jesus Pina Pilão, com domicílio profissional no Hospital Reynaldo dos Santos, Rua Dr. Luís César Pereira em Vila Franca de Xira, Teresa Maria da Silva Sustelo, Centro Hospital Lisboa (Zona Central), Rua José António Serrano em Lisboa, Maria da Luz Nolasco Leal Gonçalves, com domicílio profissional na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, rua Trindade Coelho em Lisboa, Luís Fernandes Gonçalves, com domicílio profissional no Hospital Sobral Cid, em Concaria, José Alberto Oliveira Castro Peixoto, com domicílio profissional no Hospital São João de Deus, E. P. E., na Rua de Cupertino de Miranda em Vila Nova de Famalicão, António Pedro Araújo Lopes, com domicílio profissional no Hospital da Universidade de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Praceta Professor Mota Pinto em Coimbra, José Paulo Larcher de Paiva das Neves, com domicílio profissional no Hospital Santa Marta, E. P. E., Rua de Santa Marta em Lisboa, Ana Maria da Luz Simões Pinto Ferreira (aposentada desde 01.08.2005), Francisco Pires Manso, com domicílio profissional no Hospital Sousa Martins, Av. Rainha D. Amélia na Guarda, Lucinada Maria Lopes de Oliveira, com domicílio profissional no Hospital Sobral Cid na Concaria, Martia do Céu Cláudia Valente, com domicílio profissional no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, Av. da República, 61 em Lisboa, Maria Clarisse Ferraz Regadas, com domicílio profissional no Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., Av. Artur Ravara em Aveiro, Maria Teresa da Costa Oliveira Delgado, com domicílio profissional no Hospital Dona Estefânia, Rua Jacinta Marto em Lisboa, António Júlio da Silva Paulino, Rui Henrique Lente Crujeira, com domicílio profissional no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e do Secretário de Estado da Saúde, Av. João Crisóstomo 9 em Lisboa, Francisco Cunha de Oliveira com domicílio profissional no Hospital Dona Estefânia, Rua Jacinta Marto em Lisboa, João António Lourenço Tomé Feteira com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Coimbra, Maternidade Bissaya Barreto, Rua Augusta em Coimbra, José Abrantes Afonso, com domicílio profissional no Hospital José Luciano de Castro, Rua da Misericórdia na Anadia, Adelino Paulo Gouveia, com domicílio profissional no Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia, Rua Conceição Fernandes, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, José Rianço Josué, com domicílio profissional no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., Av. Bernardo Santareno, em Santarém, Silvano Coelho da Costa Monteiro, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Torres Vedras, Rua Dr. Aurélio Ricardo Belo em Torres Vedras, José Alberto Ventura da Cruz Martins, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Praceta Professor Mota Pinto em Coimbra, Amândio José Gonçalves de Sousa, com domicílio profissional no Centro Hospitalar Alto Minho, E. P. E., Estrada de Santa Luzia em Viana do Castelo, Mariana Conceição da Silva Gomes, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque em Lisboa, Carlos Alberto Fraga Viegas dos Santos, com domicílio profissional no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., Rua Professor Lima Basto em Lisboa, Maria Adelina Ferreira Lima, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Coimbra, Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo em Coimbra, José Manuel Lopes Martins, com domicílio profissional no Hospital de São Teotónio, E. P. E., Av. do Rei D. Duarte em Viseu, Manuela Fernanda da Mota Pinto, com domicílio profissional do Centro Hospitalar Coimbra, Hospital Pediátrico, Av. Bissaya Barreto em Coimbra, Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, com domicílio profissional no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., Rua Professor Lima Basto em Lisboa, Ana Isabel Hígino Figueiredo Gonçalves, com domicílio profissional no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital Miguel Bombarda, Rua Dr. Almeida Amaral em Lisboa, José Marques Serralheiro, com domicílio profissional no Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E., Av. de Maria de Lourdes Mello e Castro em Tomar, Jorge Manuel Firmo Poole da Costa, com domicílio profissional no Hospital de Santa Maria, E. P. E., Av. Professor Egas Moniz em Lisboa, Maria Teresa de Caneas e Mariz Ferreira da Cunha Larche, com domicílio profissional no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e do Secretário de Estado da Saúde, Av. João Crisóstomo, 9 em Lisboa, Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro, com domicílio profissional no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e do Secretário de Estado da Saúde, Av. João Crisóstomo, 9 em Lisboa, Rui António da Cruz de Vasconcelos Guimarães, com domicílio profissional no Hospital Joaquim Urbano, Rua Câmara Pestana, 348, no Porto, Ana Paula Garcia Borges, com domicílio profissional no Hospital Dona Estefânia, Rua Jacinta Marto em Lisboa, Maria de Fátima Batista Pinheiro Nogueira, com domicílio profissional no Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., Quinta do Alvitto na Covilhã, Maria Alexandra Fiadeiro Alves da Silva, com domicílio profis-